

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA UCCI N. 01/2025

Notificado: Exmo. Sr. ELIEL NUNES SILVINO, Vereador-Presidente da CMGM/RO

Notificante: Unidade de Coordenação de Controle Interno da CMGM/RO

Assunto: SUBSÍDIO VEREADOR. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. TERÇO DE FÉRIAS. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL. LEI N. 2.742/2024. SUBSÍDIO VEREADOR-PRESIDENTE. RECEBIMENTO EM DUPLICIDADE DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA UCCI, por meio de seu Coordenador Central infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes, em especial, aos artigos 9º e 10, da Lei Municipal n. 1.898/GAB/PREF/2016:

CONSIDERANDO que a missão da Unidade de Coordenação de Controle Interno - CCCI visa assegurar, entre outros pontos, a estrita observância dos princípios norteadores da Administração Pública, mediante ações preventivas de orientações, fiscalização e avaliação de resultados, prevista no Art. 1º, inciso VI, da Instrução Normativa n. 007/CMGM/17, de 09/07/2017;

CONSIDERANDO o Art. 29, principalmente o teor do inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal 1988, que diz o seguinte: VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (grifo nosso);

CONSIDERANDO os critérios estabelecido no art. 19, da Lei Orgânica do Município, assim disposto: Art. 19. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no segundo biênio da legislatura para vigor na subsequente, observado como limite o percentual estabelecido na alínea b do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica. (grifo nosso)

CONSIDERANDO os termos do art. 29, nos seus parágrafos §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município, que diz: Art. 29. (...) § 1º. (...) § 2º. (...) § 3º. O subsídio do Presidente da Mesa Diretora será sempre diferenciado, maior do que os demais vereadores, em 50% (cinquenta por cento) em razão das atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo. § 4º. Os vereadores têm direitos a terço de férias e 13º salário, devendo estar em consonância com a legislação Federal Vigente.

CONSIDERANDO que a Lei n. 5.530, de 20 e janeiro de 2023, fixou o subsídio mensal dos Deputados Estaduais nos seguintes valores: Art. 1º (...): I - R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023; II - R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023; III - R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024; e IV - R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO o previsto na Resolução Legislativa n. 009/2017, de 04 de dezembro de 2017, que Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e dá outras providências, que diz no seu art. 4º o seguinte: Art. 4º - O agente público que acumule lícitamente cargos ou empregos públicos terá direito a percepção de um único auxílio alimentação, mediante termo opcional.

CONSIDERANDO a observância obrigatória dos princípios legais por parte desta Administração na prática dos seus atos, com maior eficiência em relação ao controle da legalidade, legitimidade e economicidade, **RESOLVE** expedir a presente,

NOTIFICAÇÃO:

Fica notificado, o Exmo. Sr. ELIEL NUNES SILVINO, Vereador-Presidente e demais Vereadores, ou quem o substitua, que no prazo de 15 (quinze) dias apresente razões de justificativas aos fatos inquinados a baixo, garantindo-lhes, na forma do art. 5º, LV, da Constituição Federal, o direito da ampla defesa e ao contraditório, em observância ao processo legal, para que sejam adotadas as devidas providências:

I - Adote de imediato a suspensão do pagamento de 50% (cinquenta por cento), em razão das atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo de Vereador-Presidente da Mesa Diretora, a seguir demonstrado:

Tabela 1 - Demonstrativo do valor recebido no mês de janeiro/2025 do Vereador-Presidente

Norma	Valor	30% do Subsídio o do Deputado Estadual (Art. 29, VI, b, da CF/88)	Limite Municipal (Art. 37, XI, da CF/88)
-------	-------	---	---

1. Lei n. 2.742/2024	R\$ 10.400,00	A partir 1º fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 (Lei Estadual n. 5.530, de 20/01/2023) : R\$ 33.006,39 30% do Subsídio dos Deputados Estaduais (Art. 29, VI, b, da CF/88): R\$ 9.901,91	Subsídio do Prefeito (Lei Municipal n. 2.742, de 16/01/2024) : R\$ 25.000,00
2. Art. 29, § 3º, da LOM Representação 50%	R\$ 5.200,00		
3. Subsídio (1 + 2)	R\$ 15.600,00		
4. Resolução n. 8/2023 Auxílio Alimentação	R\$ 1.500,00		
5. Total Recebido (3 + 4)	R\$ 17.100,00		
6. 30% Subsídio Deputados Estaduais	R\$ 9.901,91		
7. Devolução ao erário (3 - 6)	R\$ 5.698,09		

Fonte: Ficha Financeira (ID 582386); Lei Estadual n. 5.530/2023 (ID 583207); Lei Municipal n. 2.742/2024 (ID 583205); Resolução Legislativa n. 8/2023 (ID 583183).
<https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/-17-2010.pdf> (Parecer Prévio n. 17/2010 - Pleno/TCE-RO - Processo n. 02425/2009) (ID 583503)

Tabela 2 - Demonstrativo do valor recebido no mês de janeiro/2025 do Vereador

Norma	Valor	30% do Subsídio do Deputado Estadual (Art. 29, VI, b, da CF/88)	Limite Municipal (Art. 37, XI, da CF/88)
1. Lei n. 2.742/2024	R\$ 10.400,00	A partir 1º fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 (Lei Estadual n. 5.530, de 20/01/2023) : R\$ 33.006,39 30% do Subsídio dos Deputados Estaduais (Art. 29, VI, b, da CF/88): R\$ 9.901,91	Subsídio do Prefeito (Lei Municipal n. 2.742, de 16/01/2024) : R\$ 25.000,00
2. Art. 29, § 3º, da LOM Representação 50%	R\$ 0,00		
3. Subsídio (1 + 2)	R\$ 10.400,00		
4. Resolução n. 8/2023 Auxílio Alimentação	R\$ 1.500,00		
5. Total Recebido (3 + 4)	R\$ 11.900,00		
6. 30% Subsídio Deputados Estaduais	R\$ 9.901,91		
7. Devolução ao erário (3 - 6)	R\$ 498,09		

Fonte: Ficha Financeira (ID 582386); Lei Estadual n. 5.530/2023 (ID 583207); Lei Municipal n. 2.742/2024 (ID 583205); Resolução Legislativa n. 8/2023 (ID 583183).
<https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/-17-2010.pdf> (Parecer Prévio n. 17/2010 - Pleno/TCE-RO - Processo n. 02425/2009) (ID 583503)

a) Extrapolação do limite do art. 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, para pagamento de subsídio Vereador-Presidente no mês de janeiro/2025, conforme demonstrado na Tabela 1, consequentemente gerou dano ao erário no montante de R\$ 5.698,09 (cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e nove centavos);

b) Extrapolação do limite do art. 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, para pagamento de subsídio Vereador no mês de janeiro/2025, conforme demonstrado na Tabela 2, consequentemente gerou dano ao erário no montante de R\$ 5.977,08 (cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e oito centavos);

c) Devolução aos cofres da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, conforme tabela 3, apresentada abaixo, dos valores recebido a maior pelo Vereador-Presidente e demais Vereadores, no mês de janeiro/2025, a seguir:

Tabela 3 - Demonstrativo de Valores a Devolver Recebido pelos Vereador-Presidente e demais Vereadores

Mês	Vereador	Valor Recebido (a)	30% Subsídio do Deputado Estadual (b)	Recebimento a Maior (c) = (a - b)
Janeiro/2025	Adanildson Sicsú Gomes	10.400,00	9.901,91	498,09
	Alexandre Filipe Domingos de Melo	10.400,00	9.901,91	498,09
	Augustinho Figueiredo de Araújo	10.400,00	9.901,91	498,09
	Cordélia Cruz Santana	10.400,00	9.901,91	498,09
	Davino Gomes Serrath	10.400,00	9.901,91	498,09
	Elias Crispim Ribeiro	10.400,00	9.901,91	498,09
	Elieel Nunes Silvino	15.600,00	9.901,91	5.698,09
	Gesildo Alves Barroso	10.400,00	9.901,91	498,09
	João Vanderlei de Melo	10.400,00	9.901,91	498,09
	Joaquim Sender Pinheiro Nogueira	10.400,00	9.901,91	498,09
	Raimundo Braga Barroso	10.400,00	9.901,91	498,09
	Romerito Pereira da Silva	10.400,00	9.901,91	498,09
	Sérgio Roberto Bouez da Silva	10.400,00	9.901,91	498,09
TOTAL RS				11.675,17

Fonte: Ficha Financeira (ID 582386); Lei Estadual n. 5.530/2023 (ID 583207); Lei Municipal n. 2.742/2024 (ID 583205); Resolução Legislativa n. 8/2023 (ID 583183).
<https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/-17-2010.pdf> (Parecer Prévio n. 17/2010 - Pleno/TCE-RO - Processo n. 02425/2009) (ID 583503)

II - Adote de Imediato a suspensão de pagamento de Auxílio Alimentação aos Vereadores abaixo especificado, previsto na Resolução Legislativa n. 008/CMGM/2023 <https://www.diariomunicipal.com.br/arom/materia/92D8AAB2/5b57c2382c996df640d1384aec2282325b57c2382c996df640d1384aec228232>, de 18 de dezembro de 2023, disciplinada pela Resolução Legislativa n. 009/2017 www.diariomunicipal.com.br/arom, de 04 de dezembro de 2017, publicada no DOM no dia 06/12/2017, Edição 2097, a seguir:

Tabela 4 - Demonstrativo de Pagamento de Valores Recebido em Duplicidade por Agente Público no mês de janeiro/2025

Mês	Vereador	Valor Recebido Poder Legislativo	Órgão da União, Estado e Município	Situação
Janeiro/2025	Adanildson Sicsú Gomes	1.500,00	Poder Executivo	Duplicidade
	Alexandre Filipe Domingos de Melo			
	Augustinho Figueiredo de Araújo			
	Cordélia Cruz Santana	1.500,00	Poder Executivo	Duplicidade
	Davino Gomes Serrath			
	Elias Crispim Ribeiro			
	Elieel Nunes Silvino			
	Gecildo Alves Barroso	1.500,00	Poder Executivo	Duplicidade
	João Vanderlei de Melo			
	Joaquim Sender Pinheiro Nogueira			
	Raimundo Braga Barroso			
	Romerito Pereira da Silva	1.500,00	SEJUS/RO	Duplicidade
Sérgio Roberto Bouez da Silva	1.500,00	Poder Executivo	Duplicidade	

Fonte: Ficha Financeira (ID 582386); Lei Estadual n. 5.530/2023 (ID 583207); Lei Municipal n. 2.742/2024 (ID 583205); Resolução Legislativa n. 8/2023 (ID 583183), e Resolução Legislativa n. 9/2017 (ID 583201).

a) Recebimento de Auxílio Alimentação em duplicidade relativo ao mês de janeiro/2025, infringindo o art. 4º, da Resolução Legislativa n. 009/2017, de 04 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências, os Vereadores Adanildson Sicsú Gomes do UNIÃO BRASIL, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) do Poder Legislativo Municipal e do Poder Executivo Unidade Secretaria de Saúde, conforme o último contra cheque (ID 583371) no valor de R\$ 423,60 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos), pesquisa realizada no dia 28/01/25, 11:00, endereço eletrônico https://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparencia/index_.php?link=aplicacoes/pessoal/remuneracao&nomeaplicacao=pessoal®istro=001967&referencia=4616 e Romerito Pereira da Silva do REPUBLICANOS, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) do Poder Legislativo Municipal e do Poder Executivo do Estado Unidade Secretaria de Estado de Justiça, conforme o último contra cheque (ID 583378) no valor de R\$ 553,00 (quinhentos e cinquenta e três reais), pesquisa realizada no dia 25/01/2025, 12:29, endereço eletrônico: https://transparencia.ro.gov.br/Pessoal/Detalhes?id=CfDJ8OAFehb3jpVGhXPqcyM4_VXjuMDmImglY2xXGIA-N07ThETtT3_A5Rrhf5E_PHQJx5R5sHLvBxq6nFqkA_N3ACMRjcbqGLTxNVAoLAIKWRh9DE0ShxxhN1-8YQVhXEw6w&Ano=2024&MesInicial=12#, Sendo necessário a realização de devolução ao erário público do valor que não optar, apresentando a quitação do ressarcimento ao erário público à Coordenação de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas - CRHGP, bem como, o Termo Opcional assinado para recebimento do Auxílio Alimentação. Informamos ainda, que os Vereadores acima citados são parte integrante do Processo n. 56-1/2025, que trata sobre Prestação de Contas Anual do exercício de 2024.

b) Recebimento de Auxílio Alimentação em duplicidade relativo ao mês de janeiro/2025, infringindo o art. 4º, da Resolução Legislativa n. 009/2017, de 04 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências, aos Vereadores a seguir:

b.1) Cordélia Cruz Santana do PDT, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) do Poder Legislativo Municipal e do Poder Executivo Unidade SESAU, conforme o último contra cheque (ID 583373) no valor de R\$ 324,76 (trezentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), pesquisa realizada no dia 28/01/25, 12:58, endereço eletrônico https://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparencia/index_.php?link=aplicacoes/pessoal/remuneracao&nomeaplicacao=pessoal®istro=056883&referencia=4616. Sendo necessário realizar a devolução ao erário público do valor que não optar, apresentando a quitação do ressarcimento ao erário público à Coordenação de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas - CRHGP, bem como, o Termo Opcional assinado para recebimento do Auxílio Alimentação;

b.2) Gecildo Alves Barroso do PL, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) do Poder Legislativo Municipal e do Poder Executivo Unidade SEMED, conforme o último contra cheque (ID 583375) no valor de R\$ 324,76 (trezentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), pesquisa realizada no dia 28/01/25, 12:58, endereço eletrônico https://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparencia/index_.php?link=aplicacoes/pessoal/remuneracao&nomeaplicacao=pessoal®istro=056243&referencia=4616. Sendo necessário realizar a devolução ao erário público do valor que não optar, apresentando a quitação do ressarcimento ao erário público à Coordenação de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas - CRHGP, bem como, o Termo Opcional assinado para recebimento do Auxílio Alimentação; e

b.3) Sérgio Roberto Bouez da Silva do PSD, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) do Poder Legislativo Municipal e do Poder Executivo Unidade Secretaria de Administração, conforme o último contra cheque (ID 583380) no valor de R\$ 324,76 (trezentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), pesquisa realizada no dia 28/01/25, 13:17, endereço eletrônico https://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparencia/index_.php?link=aplicacoes/pessoal/remuneracao&nomeaplicacao=pessoal®istro=004167&referencia=4616. Sendo necessário realizar a devolução ao erário público do valor que não optar, apresentando a quitação do ressarcimento ao erário público à Coordenação de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas - CRHGP, bem como, o Termo Opcional assinado para recebimento do Auxílio Alimentação.

III - Determinar a Coordenadoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas - CRHGP, *que suspenda o pagamento de Terço de Férias e Décimo Terceiro Salário aos Vereadores na Legislatura 2025/2028*, em virtude do limite máximo que fixou o subsídio dos Vereadores para atual legislatura, através da Lei Municipal n.2.742, de 16 de janeiro de 2024, no valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), corresponde a 29,90% (vinte e nove por cento) do limite máximo de 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual, fixado pela Lei Estadual n. 5.530, de 20 de janeiro de 2023, em seu inciso IV, do art. 1º, que prevê que o valor a partir de 1º de

fevereiro de 2025, será de R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro mil e sessenta e quatro centavos), que corresponde R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

Tabela 5 - Demonstrativo do valor do Subsídio de Vereadores para 2025/2028

Subsídio Vereador 2025/2028 (A)	30% do Subsídio do Deputado Estadual (B)	Diferença C = (A - B)
R\$ 10.400,00	R\$ 10.432,39	R\$ 32,29

Fonte: Lei Estadual n. 5.530/2023 (ID 583207) e Lei Municipal n. 2.742/2024 (ID 583205).

Informa ainda, que a Recomendação ora expedida servirá de instrumento para manifestação de contribuição para elisão das distorções/impropriedades identificada no Relatório Preliminar da Prestação de Contas do exercício de 2025, com base no art. 19, inciso I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

É pelo que se notifica, por ora.

Guajará-Mirim/RO, 29 de janeiro de 2025.

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO
Coordenador da UCCI/CMGM/RO

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO, COORDENADOR CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, em 29/01/2025 às 11:33, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **581715** e o código verificador **7BCE73F8**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	RESOLUÇÃO - CMGM 8/2023	18/12/2023	583183
2	RESOLUÇÃO - CMGM 9/2017	04/12/2017	583201
3	Lei 2742/2024	16/01/2024	583205
4	Lei 5530/2023	20/01/2023	583207
5	Contracheque 12/2024	29/01/2025	583371
6	Contracheque 12/2024	29/01/2025	583373
7	Contracheque 12/2024	29/01/2025	583375
8	Contracheque 12/2024	29/01/2025	583378
9	Contracheque 12/2024	29/01/2025	583380
10	PARECER PRÉVIO TCE-RO 17/2010	22/07/2010	583503
11	CMGM - MEMORANDO 001	28/01/2025	582444
12	CMGM - MEMORANDO 001	28/01/2025	582446
13	CMGM - MEMORANDO 1	28/01/2025	582386

Docto ID: 581715 v1